



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

OBJETO: Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços de Material de Limpeza.

Impugnante: PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Itapiranga, Santa Catarina, na Estrada Santa Fé Alta, S/N, Bairro Interior, CNPJ 37.076.968/0001-01.

Razões: A empresa impugnante contesta a exigência da apresentação de AFE, expedida pela ANVISA em vigor, em nome da licitante, para os itens 30 a 55.

Requerimento da Impugnante: a) Que o Edital de Pregão Presencial nº 09/2020 seja retificado, para que não seja exigida AFE dos comércios Varejistas.

JULGAMENTO:

Após análise verifica-se que a impugnação foi apresentada intempestivamente, ou seja, deveria ter sido apresentada até as 17:30h do dia 25/06/2020, 03 (três) dias úteis anteriores a abertura das propostas, conforme item 9.1 do edital:

9.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital de pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

DECISÃO: Isto posto, Não conheço da impugnação apresentada pela empresa PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que fora apresentada intempestivamente no dia 26/06/2020, ou seja, um dia útil após o prazo.

Tucunduva/RS, 26 de junho de 2020.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Assunto: **IMPUGNAÇÃO CORRETA**
De: Gaspar Luis Paschoal <empenhoslicitasul@gmail.com>
Para: <licitacao@tucunduva.rs.gov.br>
Data: 26/06/2020 09:36



- Impugnação C.pdf (~708 KB)

Bom dia!
Segue em anexo IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 09/2020.
Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
GAPASR LUIS PASCHOAL
Proprietário

Licitasul

**Paschoal Comercio de
Produtos e Serviços LTDA**
CNPJ: 37.076.968/0001-01

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA-RS**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A empresa PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 37.076.968/0001-01, localizada na Estrada Santa Fé Alta, S/Nº, Bairro Interior, SC 163 km 117, CEP 89.896-000 Itapiranga - SC, através de seu representante legal, O Sr. Gaspar Luis Paschoal (proprietário) portador da cédula de identidade nº 2098831429 SJS/II RS e inscrito no CPF n.º 015.024.480-09, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a apresentar nos termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I - TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 3 (três) dias anteriores da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Como previsto no edital, como segue:

9.2. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 dias para apresentação das razões de recurso

Endereço: Linha Santa Fé Alta, S/N, Bairro interior, CEP: 89.896-000, Itapiranga/SC
Telefone: (55) 99708-0837

Licitasul

Paschoal Comercio de Produtos e Serviços LTDA CNPJ: 37.076.968/0001-01

normativa que a regulamenta, publicou a resolução acima citada (RDC n.º 16/2014) na qual esclarece e isenta determinadas empresas da exigência de possuir tal documento como condição para poderem atuar no mercado.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital, precisamente no item **7.1.4.1. Somente para os itens 30 a 55**, como segue:

7.1.4.1. Somente para os itens 30 a 55:

a) Alvará sanitário expedido pela vigilância municipal ou licença expedida pela vigilância sanitária estadual, em vigor, em nome da licitante.

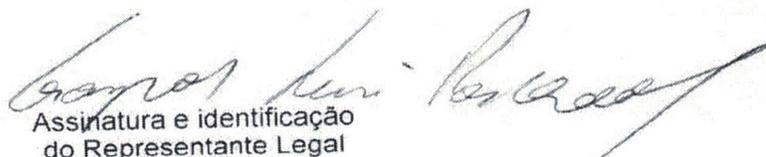
b) Autorização de funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA em vigor, em nome da licitante, *exceto COMÉRCIO VAREJISTAS*.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Itapiranga - SC, 26 de junho de 2020.


Assinatura e identificação
do Representante Legal